Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 91/19
Luxemburgo, 10 de julho de 2019

Imprensa e Informação

Acórdão no processo C-163/18
HQ e o./Aegean Airlines

Os passageiros que têm o direito de se dirigir ao seu operador turístico para obter o reembolso dos seus bilhetes de avião não podem pedir o reembolso desses bilhetes igualmente à transportadora aérea

Esse cúmulo seria suscetível de conduzir a uma proteção excessiva, injustificada, dos passageiros em detrimento da transportadora aérea

Em 19 de março de 2015, três pessoas reservaram voos de ida e volta entre Eelde (Países Baixos) e Corfu (Grécia) junto da Hellas Travel, agência de viagens com sede nos Países Baixos. Estes voos faziam parte de uma «viagem organizada», cujo preço foi pago à Hellas Travel.

Os voos deviam ser assegurados pela Aegean Airlines, sociedade com sede na Grécia, que para esse efeito tinha celebrado um acordo com a G. S. Charter Aviation Services, sociedade com sede em Chipre: a Aegean Airlines devia disponibilizar à G. S. Aviation Services um determinado número de lugares em voos, através do pagamento de um preço a título de afretamento. Em seguida, a G. S. Charter Aviation Services revendeu esses lugares em voos a terceiros, entre os quais se encontrava a Hellas Travel.

No entanto, alguns dias antes da data de partida acordada, a Hellas Travel informou os três passageiros de que a sua viagem fora anulada. Com efeito, a Aegean Airlines tinha decidido, devido à impossibilidade de obter o preço previamente acordado com a Hellas Travel, deixar de assegurar voos com destino a Corfu e provenientes dessa ilha. Em 3 de agosto de 2016, foi declarada a insolvência da Hellas Travel. Não reembolsou o preço dos bilhetes de avião aos três passageiros.

Estes intentaram uma ação no Rechtbank Noord-Nederland (Tribunal de Primeira Instância de Noord-Nederland, Países Baixos), o qual condenou a Aegean Airlines a pagar-lhes uma indemnização fixa pelo cancelamento do voo, por força do Regulamento relativo aos direitos dos passageiros dos transportes aéreos [1].

Em contrapartida, o Rechtbank Noord-Nederland não se pronunciou sobre o pedido de reembolso dos bilhetes de avião. Relativamente a este ponto, submeteu uma questão ao Tribunal de Justiça. Pretende saber se um passageiro que, ao abrigo da Diretiva relativa às viagens organizadas [2], se pode dirigir ao seu operador turístico para obter o reembolso do seu bilhete de avião, pode pedir o reembolso desse bilhete à transportadora aérea, ao abrigo do Regulamento relativo aos direitos dos passageiros dos transportes aéreos.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça sublinha que a simples existência de um direito ao reembolso, decorrente da Diretiva relativa às viagens organizadas, é suficiente para excluir que um passageiro cujo voo faz parte de uma viagem organizada possa reclamar o

[1] Regulamento (CE) n.° 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.° 295/91 (JO 2004, L 46, p. 1).
[2] Diretiva 90/314/CEE do Conselho, de 13 de junho de 1990, relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados (JO 1990, L 158, p. 59).

reembolso do seu bilhete, ao abrigo do Regulamento relativo aos direitos dos passageiros dos transportes aéreos, à transportadora aérea operadora.

Com efeito, o Tribunal de Justiça considera que, embora não tenha pretendido excluir totalmente do âmbito de aplicação do Regulamento relativo aos direitos dos passageiros dos transportes aéreos os passageiros cujo voo faz parte de uma viagem organizada, o legislador da União pretendeu, no entanto, manter, em relação aos mesmos, os efeitos do sistema considerado suficientemente protetor que tinha sido anteriormente instituído pela Diretiva relativa às viagens organizadas.

Daqui resulta que os direitos ao reembolso do bilhete, ao abrigo, respetivamente, do regulamento e da diretiva, não são cumuláveis. Tal cúmulo seria suscetível de conduzir a uma proteção excessiva, injustificada, do passageiro em questão, em detrimento da transportadora aérea operadora, correndo esta última, com efeito, o risco de ter de assumir parcialmente a responsabilidade que incumbe ao operador turístico.

Esta conclusão impõe-se igualmente no caso de o operador turístico estar financeiramente impossibilitado de reembolsar o bilhete e de não ter tomado nenhuma medida para garantir esse reembolso. Neste âmbito, o Tribunal de Justiça sublinha que a diretiva prevê, nomeadamente, que o operador turístico deve comprovar possuir garantias suficientes para assegurar, em caso de insolvência ou de falência, o reembolso dos fundos depositados. Por outro lado, o Tribunal de Justiça recorda a sua jurisprudência segundo a qual uma regulamentação nacional só transpõe corretamente as obrigações previstas na diretiva se tiver por resultado garantir efetivamente aos passageiros o reembolso de todos os montantes que tenham entregue em caso de insolvência do operador turístico. Quando tal não suceda, o passageiro interessado pode, em todo o caso, intentar uma ação de indemnização contra o Estado-Membro em questão pelos danos que lhe sejam causados devido a uma violação do direito da União.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667